

ATENÇÃO

Senhores, Fabricantes e Distribuidores,

Em relação ao assunto KITS, inclusive já abordado em uma de nossas reuniões plenárias com a presença da Dra. Fernanda Sá Freire Figliuolo, do escritório Machado Meyer, encaminhamos abaixo a resposta da consulta feita a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP), dirimindo de vez qualquer dúvida, a respeito de como proceder no caso de vários produtos embalados formando um Kit.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Detalhes da Consulta

Consulta Tributária Eletrônica

Teor da Consulta

- Operação: Natureza da operação e atividade

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores CNAE 45.30-7-01

- Legislação: Dispositivos da legislação que geram dúvidas

Item b, inciso IV do Artigo 127 do Decreto 45.490/2000

- Dúvida: Interpretação da legislação e apresentação da dúvida

Empresa com atividade de "Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores" CNAE 45.30-7-01, irá adquirir de estabelecimento fabricante, produto com a descrição: KIT

REPOSIÇÃO RUIDO BOMBA, com o NCM 8409.99.99, ou seja a nota fiscal do fabricante será emitida com esta descrição e NCM, ressaltando que este KIT é composto de:

ABRAÇADEIRA NCM 7326.19.00;

PARAFUSO SEXTAVADO COM FLANGE NCM 7318.15.00;

FILTRO DE COMBUSTIVEL	NCM 8421.23.00;
TUBO FILTRO DE COMBUSTIVEL	NCM 8409.99.00.

Indaga o contribuinte, na emissão da nota fiscal de revenda da mercadoria a descrição dos produtos, será igual a de aquisição (KIT REPOSIÇÃO RUIDO BOMBA) ou será por item ?

Resposta da Consulta

- Ementa

ICMS – Obrigações acessórias – Revenda de “kits” – Emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

I. A composição de um “kit”, reunindo vários produtos, não constitui mercadoria autônoma, para fins de tributação.

II. Na revenda dessas mercadorias em conjunto (operação de saída), a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deve discriminar cada um dos componentes do referido “kit” para a perfeita identificação de cada um deles.

- Relato

1. A Consulente, que de acordo com o Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo (Cadesp) possui o código CNAE principal 45.30-7/01 (comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores), expõe que adquire do fabricante o produto com descrição “kit reposição ruído bomba” (NCM 8409.99.99). Complementando, informa que o “kit” é composto por:

- (i) abraçadeira (NCM 7326.19.00);
- (ii) parafuso sextavado com flange (NCM 7318.15.00);
- (iii) filtro de combustível (NCM 8421.23.00); e
- (iv) tubo filtro de combustível (NCM 8409.99.00).

2. Posto isso, indaga se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), relativa à revenda pela Consulente do referido “kit”, pode ser emitida mencionando apenas o “kit reposição ruído bomba” ou deve discriminar cada item que o compõe.

- Interpretação

3. Inicialmente, esclarecemos que, segundo as regras do ICMS, “kit” é um mero conjunto de mercadorias comercializadas de forma agregada, sem que, contudo, esse agrupamento constitua mercadoria autônoma para fins de tributação. Sendo assim, o fato de serem comercializadas em conjunto não implica alteração do tratamento tributário aplicável a cada uma dessas mercadorias.

4. Dessa forma, a Consultante, na emissão da NF-e, além dos demais requisitos exigidos pela legislação, deve indicar nos campos destinados ao detalhamento de produtos e serviços da NF-e todos os dados das mercadorias que compõem os referidos “kits”, para a perfeita indicação de cada uma delas, e emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) em quantas folhas forem necessárias para abarcar todas as especificações desejadas.

Responsáveis pela Consulta

Nome: CARLOS BERGMANN JUNIOR

Cargo: CONSULTOR TRIBUTÁRIO

Nome: MARIANA YUMI ISEJIMA

Cargo: CONSULTOR TRIBUTÁRIO

Diretoria

SICAP/ANDAP

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br